



Prefeitura do Recife entrega a milésima obra Programa Parceria este ano

Além da marca recorde de entregas, o Parceria recebeu também este ano, na Turquia, o Pergaminho de Honra do Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), considerado o prêmio mais prestigiado de habitação sustentável do mundo

Foi entregue ontem (22), pela Prefeitura do Recife, a milésima obra concluída pelo Programa Parceria este ano. A iniciativa, que executa intervenções de infraestrutura nos bairros junto com a população, concluiu em 2022 o maior número de intervenções da história. O prefeito João Campos vistoriou a intervenção de contenção de encosta, que fica na Rua do Candomblé, bairro da Linha do Tiro, e foi feita em alvenaria armada, com três cintas e tela argamassada.

Na ocasião, o prefeito João Campos lembrou que, além da marca recorde de entregas, o Parceria recebeu também o Pergaminho de Honra do Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), considerado o prêmio mais prestigiado de habitação sustentável do mundo. “Hoje é um dia histórico. Nós garantimos que iríamos sair de 150 obras do Parceria por ano e chegar em 1.000 obras. E hoje a Defesa Civil entregou a obra de número 1.000, neste ano, para a cidade do Recife. Essa equipe da Defesa Civil do Recife é a melhor do Brasil e ainda vai fazer muito pela cidade”, ressaltou o prefeito. “É o programa Parceria foi premiado pela ONU Habitat como o programa de habitação sustentável mais importante do mundo, recebemos esse prêmio neste ano na Turquia. Neste ano foram 1000 obras e no próximo ano queremos passar desse número”, acrescentou.

O programa é desenvolvido pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria Executiva de Defesa Civil (Sedec). Este ano, as obras concluídas já beneficiaram 2.400 famílias e outras 347 estão em andamento, garantindo mais segurança e qualidade de

vida para 1330 famílias. O secretário executivo de Defesa Civil do Recife, Coronel Cássio, fez um agradecimento a todos os envolvidos. “O que a gente tem aqui hoje, por parte da Defesa Civil, é agradecimento. Agradeço pela confiança do prefeito e pela sua determinação e ousadia em traçar a meta de 1.000 obras do programa Parceria. Agradeço aos secretários e, principalmente, a minha equipe da Defesa Civil, pois nunca comande um grupo tão comprometido e responsável. E agradeço à população que sempre tem trabalhado em conjunto, que tem respeito e carinho pela Defesa Civil”, disse.

Com o Programa Parceria, a Defesa Civil do Recife fornece projeto, material e orientação técnica para intervenções em áreas planas e morros, enquanto a população entra com a mão de obra. Os serviços realizados incluem tratamento de encosta com soluções técnicas de rip rap, tela argamassada e alvenaria armada; melhoria de infraestrutura com implantação de acessos, microdrenagem e corrimão; e melhorias habitacionais (fossa séptica, revestimentos e recuperação de paredes).

A milésima obra do Parceria foi entregue numa encosta atrás da residência da dona de casa Jacilene de Andrade, de 59 anos. Ela vive no local há mais de 30 anos, com o marido e a filha, e agora está se sentindo realizada. “Antes aqui tinha muito plástico e tinha ratos. Eu tinha medo que eles entrassem em casa, sentia desgosto. Agora, graças a Deus, está muito bom. Estou me sentindo realizada. Eu tinha esse sonho e foi realizado”, contou ela. O marido dela, o técnico em manutenção Rui de Andrade,



Alessandro Potter

Programa executa intervenções de infraestrutura junto com a população e teve em 2022 o melhor desempenho da história, garantindo mais segurança e qualidade de vida para 2.400 famílias

de 64 anos, trabalhou na intervenção e também está satisfeito com a parceria feita com a Prefeitura. “Essa obra aqui foi nota 10, graças a Deus. Às vezes caía parte da barreira aqui e havia cupins. Essa casa era dos meus pais e eu sempre vivi aqui, agora mudou tudo. O Programa Parceria é muito bom, os profissionais da Prefeitura estavam sempre por aqui, conferindo todo o serviço”, explicou.

O Programa Parceria foi a primeira iniciativa do Nordeste, e a quinta do Brasil

em mais de 30 anos de premiação, a ganhar o Pergaminho de Honra da ONU-Habitat. O prêmio reconhece contribuições extraordinárias na área de assentamentos humanos e habitação, destacando a situação das pessoas que vivem na pobreza ou que foram deslocados de seus territórios. A premiação inclui também contribuições no campo do desenvolvimento, incluindo a melhoria da vida urbana, o fornecimento de moradias e, com destaque, a atenção aos mais vulneráveis.

Recife promove ceia natalina para população em situação de rua

A população que vive em situação de rua no Recife teve uma noite especial ontem (22) no Clube Português. Pelo segundo ano consecutivo, a Prefeitura do Recife promoveu uma festa natalina com direito a ceia, presentes e shows para aproximadamente 650 pessoas. O prefeito do Recife, João Campos, fez questão de prestigiar o evento mais uma vez e confraternizou com os presentes.

“Esse é o segundo ano do Natal da população em situação de rua do Recife. Estamos celebrando com muita festa. Para a gente tomar a

decisão certa é preciso ter empatia e empatia é se colocar no lugar do outro, é saber ouvir, é ter sentimento. Eu acredito que a coisa mais digna que a gente pode fazer neste final de ano é dar o direito de todo recifense ter uma ceia de natal, de ter uma confraternização, de ter um presente de natal”, afirmou o prefeito, antes de anunciar a atração musical principal da noite. “E quem vai tocar ainda hoje aqui é o Conde Só Brega”, revelou, para euforia dos presentes.

O evento beneficiou as pessoas em vulnerabilidade que utilizam os serviços dos Centros

Alessandro Potter



Cerca de 650 pessoas atendidas pelos serviços da assistência social e da equipe técnica da PCR participaram da noite especial no Clube Português

de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) e estão acolhidas no Abrigo Noturno Irmã Dulce ou em um dos hosteis sociais parceiros da Prefeitura. Para isso, equipes do Serviço Especial de Abordagem Social (Seas) se dividiram em nove ônibus para mobilizar e convidar as pessoas nos diversos bairros da cidade.

Foi uma noite de acolhimento e confraternização. Além do jantar natalino, o evento proporcionou um momento especial, com entrega de kits com lençóis, área recreativa para crianças e apresentação musical com a banda Xamegões do Forró. Hélia da Silva, 44 anos, está em situação de rua e foi uma das que aproveitaram bem o evento da Prefeitura. Ela aprovou a organização, os shows e o jantar. “Está sendo tudo de bom para mim. Celebrar o natal é demais. Encontrei muitos amigos que eu não via há muito tempo aqui”, contou ela.

ABORDAGEM SOCIAL E CENTRO POP - A Prefeitura do Recife conta com uma rede de proteção socioassistencial que, através do Serviço Especializado de Abordagem Social (Seas), trabalha com o método de abordagem e busca ativa, identificando a incidência de situação de rua, trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outras situações de vulnerabilidade. O Seas é composto por pelo menos 50 educadores sociais que atuam nos três turnos diariamente em todos territórios da cidade. O objetivo do serviço de abordagem é, principalmente, criar vínculos que auxiliem na construção do processo de

saída das ruas e possibilite o acesso à rede de serviços e benefícios assistenciais. Além disso, o trabalho das equipes também consiste em identificar as famílias e indivíduos com direitos violados e investigar a natureza das violações, as condições de vida, as estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições, buscando promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

Para complementar o trabalho das equipes de abordagem, existem os Centros de Referências Especializadas para a População em Situação de Rua. Os Centros POP são equipamentos onde a pessoa em situação de rua pode se dirigir para ter acesso a demandas mais emergenciais, como tomar banho, guardar pertences de uso pessoal, lavar roupas ou até mesmo descansar. Além disso, elas podem ser encaminhadas ao local pela equipe do Serviço Especializado de Abordagem Social (Seas), que atua de forma itinerante nos territórios.

O equipamento tem a finalidade de assegurar serviços, atendimentos e atividades direcionadas ao desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a reconstrução de novos projetos de vida. Recife conta com três unidades de Centro POP, são eles: Centro POP Maria Lucia dos Santos, localizado no bairro de Santo Antônio, o Centro POP Glória, que fica na Boa Vista, e o Centro POP Neuzza Gomes, na Madalena.



PREFEITURA DO RECIFE

Poder Executivo Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e
Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE
ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO
GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária PAMELA MIRELA DO NASCIMENTO
ALVES JIMENEZ

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE
MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos
Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO
DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento
Secretária ELIANA FRANCISCA VIANA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY
DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VÍCTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO /
LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 36.200 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, a aquisição e posterior adaptação ou construção de unidades educacionais a serem vinculadas à rede municipal de educação do Recife;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, o terreno e as benfeitorias existentes do imóvel de nº 4.134, localizado na Avenida Beberibe, bairro Beberibe, Recife – PE, conforme descrito no Anexo Único.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à instalação de uma unidade educacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 1401.12.365.1.247.1.036 – Elemento de Despesa 44.9051.112 e 1401.12.361.1.207.1.043 – Elemento de Despesa 44.9051.112.

Art. 4º Fica a Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO		
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P.01, definido pelas coordenadas S: 9114804.000, E: 291324.00 m, e distância de 34,40 m até o ponto P.02, definido pelas coordenadas S: 9114798.00, E: 291359.00, e distância de 113,00 m até o ponto P.03, definido pelas coordenadas S: 9114731.00, E: 291269.00, e distância de 15,90 m até o ponto P.04, definido pelas coordenadas S: 9114738.00, E: 291257.00, e distância de 93,60 m até o ponto P.01 encerrando este perímetro. A área correspondente ao perímetro acima descrito, totaliza 2.317,56 m².		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P01	9114804.00 m S	291324.00 m E
P02	9114798.00 m S	291359.00 m E
P03	9114731.00 m S	291269.00 m E
P04	9114738.00 m S	291257.00 m E

DECRETO Nº 36.201 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação total o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, a aquisição e posterior adaptação ou construção de unidades educacionais a serem vinculadas à rede municipal de educação do Recife;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o terreno e as benfeitorias existentes nos imóveis de nº 526 (com área de 1.307,81 m²); lote 03, (com área de 300,00 m²), situados na Rua Joaquim Bandeira, bairro de Boa Viagem, Recife – PE e o lote nº 34 (com área de 275,00 m²), situado na Rua Barão de Água Branca, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, todos pertencentes a Quadra I do Loteamento Parque Júlio Cesar, perfazendo a área de 1.882, 81 m².

Art. 2º Os imóveis referidos no artigo anterior destinar-se-ão à instalação de uma unidade educacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 1401.12.365.1.247.1.036 – Elemento de Despesa 44.9051.112 e 1401.12.361.1.207.1.043 – Elemento de Despesa 44.9051.112.

Art. 4º Fica a Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 36.202 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação total o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, a aquisição e posterior adaptação ou construção de unidades educacionais a serem vinculadas à rede municipal de educação do Recife;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o domínio útil e as benfeitorias existentes nos imóveis localizados na Rua Jerônimo Vilela, nºs 267, com área de 500,50 m² e 277, com área de 893,37 m², bairro de Campo Grande, Recife - PE, edificados em terreno foreiro a Santa Casa de Misericórdia.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à instalação de uma unidade educacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 1401.12.365.1.247.1.036 – Elemento de Despesa 44.9051.112 e 1401.12.361.1.207.1.043 – Elemento de Despesa 44.9051.112.

Art. 4º Fica a Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 36.203 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação total o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, a aquisição e posterior adaptação ou construção de unidades educacionais a serem vinculadas à rede municipal de educação do Recife;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o terreno e as benfeitorias existentes no imóvel localizado na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 4942, bairro do Alto Jose do Pinho, Recife–PE, com área total de 1.125,00 m².

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à instalação de uma unidade educacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 1401.12.365.1.247.1.036 – Elemento de Despesa 44.9051.112 e 1401.12.361.1.207.1.043 – Elemento de Despesa 44.9051.112.

Art. 4º Fica a Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

PORTARIA Nº 1306 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 474/2022 – GAB/FCCR, SEI nº 17.001198/2022-83,

R E S O L V E :

Nomear **DANIEL DOUGLAS CORREIA DA COSTA, CPF nº ***.104.484-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão da Galeria Janete Costa, símbolo "CAA-2", da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, a contar de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 1307 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 1686/2022 – GAB/SDSDHJPD – SEI nº 27.003038/2022-50,

R E S O L V E :

Exonerar **JOÃO PAULO AMORIM LIMA, CPF nº ***.683.934-**, matricula nº 106995-0,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Segurança Alimentar, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a contar de 02 de janeiro de 2023.

Nomear **NÍVIA MILLENA DA SILVEIRA GOUVEIA, CPF ***.724.674-**, matricula nº 1663-2,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Segurança Alimentar, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a contar de 03 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 1308 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 430/2022 - GAB/SEHAB, SEI nº 24.000128/2022-19,

R E S O L V E :

Designar **NORAH HELENA DOS SANTOS NEVES, CPF nº ***.982.074-**, matricula nº 114.119-8,** Secretária Executiva de Políticas Habitacionais, Símbolo "FDE-1", para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Secretária de Habitação, símbolo "SEC", durante o afastamento da titular **MARIA EDUARDA MÊDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS, CPF nº ***.521.304-**, matricula nº 113.995-9,** por motivo de férias, no período de 19 de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2022.

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 1784 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil para atuar como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Parceria e Colaboração, visando o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma abaixo:

- **ANA CRISTINA BEZERRA CAVALCANTI DE AVELLAR, MATRÍCULA Nº 62.805-8;**
- **ANDRÉA CARDOSO LOPES, MATRÍCULA Nº 61.837-6;**
- **CARLOS EDUARDO BORBA FERREIRA, MATRÍCUIA Nº 72.621,6;**
- **CHARLIS ALBERTO CABRAL DE MORAES JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 114.071-0;**
- **IVONETE DOS SANTOS CAMPOS, MATRÍCUIA Nº 96.527-2;**
- **SHIRLEY SILVA MOURA, MATRÍCULA Nº 88.479-9.**

Art. 2º A Comissão funcionará em caráter permanente.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1785 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os preparativos para o Chamamento Público visando firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil para receber documentação, avaliar e julgar as propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, objetivando firmar parceria, visando o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na forma abaixo, sendo a última a Presidente da Comissão:

- **ANA CRISTINA BEZERRA CAVALCANTI DE AVELLAR, MATRÍCULA Nº 62.805-8;**
- **ANDRÉA CARDOSO LOPES, MATRÍCULA Nº 61.837-6;**
- **ANDRÉA RICARDO DE CASTRO, MATRÍCULA Nº 88.616-5;**
- **FABIA CHRISTINA DE SOUSA ARAUJO, MATRÍCULA Nº 37.312-0;**
- **MÔNICA MARIA VILLAR E LUNA, MATRÍCULA Nº 41.700-5;**
- **SHIRLEY SILVA MOURA, MATRÍCULA Nº 88.479-9.**

Art. 2º A Comissão funcionara até a conclusão do processo de chamamento público.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1786 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 17.12.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 13.01.2022 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.28542.8.21 de 11.11.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ERIKA SORAYA CARNEIRO DOS SANTOS, mat. 41.710-0,** lotado na Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, com efeito retroativo a 29 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1787 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 17.12.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 13.01.2022 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.28544.0.21 de 11.11.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 13.01.2022 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.28544.0.21 de 11.11.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ERIKA SORAYA CARNEIRO DOS SANTOS, mat. 66.687-7,** lotado na Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 3º Turno, com efeito retroativo a 29 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1788 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 04.11.2022 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 23.11.2022 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.17379.1.22 de 20.06.2022, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **FABIANA ROCHA CAVALCANTI, mat. 88.776- 4,** lotado na Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de Lotação 14115631, Centro de Custo 140121780, com 145(cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Turno, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 1789 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 14.10.2022 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 01.11.2022 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.25779.5.22 de 16.09.2022, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ANA FATIMA FARIAS NUNES XAVIER, mat. 66.832-0** lotado na Creche Municipal Waldir Savluschinske, RPA-04, Código de Lotação 14113616, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 14 de outubro de 2022 a 14 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1790 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 14.10.2022 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 03.11.2022 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.23143.6.22 de 18.08.2022, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021 e o Encaminhamento s/n de 29.11.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I - Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ANDREA PEREIRA DA SILVA, mat. 104.830-9** lotado na Escola Municipal Nova Descoberta, RPA-03, Código de Lotação 14115537, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 14 de outubro de 2022 a 14 de outubro de 2023.

II - Transferir, a pedido, o Professor I **ANDREA PEREIRA DA SILVA, mat. 104.830-9,** da Escola Municipal Nova Descoberta, RPA-03, para a Escola Municipal Córrego da Bica, RPA-03, Código de Lotação 14115512, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, a contar de 05 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1791 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 07.10.2022 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 17.11.2022 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.26202.3.22 de 23.09.2022, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 23 de setembro de 2022 a 23 de setembro de 2023, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor II **ANDREA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, mat. 91.073-3,** da Creche Escola Municipal Alto do Mandu, RPA-03, Criada pelo Decreto nº 33.464 de 11.03.2020, publicado no DOM nº 027/12.03.2020, Centro de Custo 140121790, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, nos 1º e 2º Turnos, autorizada pela Portaria nº 1620 de 06 de dezembro de 2021, publicada no DOM 164/07.12.2021.

PORTARIA Nº 1792 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 04.11.2022 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 24.11.2022 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.24977.8.22 de 08.09.2022, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 03 de setembro de 2022 a 03 de setembro de 2023, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **ANA PAULA ACIOLI PIMENTEL, mat. 104.783-3,** da Escola Municipal Dois Rios, RPA-06, Código de Lotação 14115816, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, autorizada pela Portaria nº 1696 de 29 de dezembro de 2021, publicada no DOM 001/04.01.2022.

PORTARIA Nº 1793 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 06.10.2022 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 16.11.2022 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.19462.3.22 de 08.07.2022, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 10 de setembro de 2022 a 10 de setembro de 2023, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **ANY KARINY BARBOSA CONSERVA, mat. 104.780-9,** da Escola Municipal em Tempo Integral Monteiro Lobato, RPA-02, Código de Lotação 14115429, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, autorizada pela Portaria nº 1683 de 29 de dezembro de 2021, publicada no DOM 001/04.01.2022.

PORTARIA Nº 1794 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 28.09.2022 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 01.11.2022 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.20260.1.22 de 18.07.2022, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **FREDERICO MIRANDA RODRIGUES, mat. 99.970-5,** da Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, RPA-01, Código de Lotação 14115311, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, autorizada pela Portaria nº 1695 de 29 de dezembro de 2021, publicada no DOM 001/04.01.2022.

PORTARIA Nº 1795 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 04.11.2022 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 29.11.2022 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.23311.6.22 de 19.08.2022, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 17 de setembro de 2022 a 17 de setembro de 2023, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **RUTE ALVES DE ALMEIDA, mat. 38.369-6**, da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, nos 1º e 2º Turnos, autorizada pela Portaria nº 1698 de 29 de dezembro de 2021, publicada no DOM 001/04.01.2022.

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR

Secretário Executivo de Administração e Finanças

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2022**PRÉAMBULO**

A Prefeitura do Recife, por intermédio da Secretaria de Educação, no âmbito do programa Infância na Creche, objetivando a expansão do atendimento da Educação Infantil em diversos endereços nesta cidade, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2022, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos com finalidade estatutária de atendimento na área de Educação, regularmente constituídas, localizadas no Município do Recife e que tenham interesse em se inscrever a fim de firmar parceria para o atendimento Educacional a crianças de zero a cinco anos da Educação Infantil.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Chamamento Público observa o disposto na(s):
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Lei Ordinária Municipal nº 15.909, de 25 de julho de 1994;
Lei Municipal nº 18.147, 22 de junho de 2015;
Lei Ordinária Municipal nº 18.491, 25 de maio de 2018;
Resoluções da Prefeitura Municipal, demais dispositivos normativos e suas atualizações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com finalidade estatutária de atendimento na área de Educação, regularmente constituídas, localizadas no Município do Recife para o atendimento a crianças de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

2.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo A: Modelo de RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE;
Anexo B: Modelo de RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA;
Anexo C: Modelo do TERMO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO;
Anexo D: Modelo do PLANO DE TRABALHO;
Anexo E: Modelo de RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA; e
Anexo F: Modelo do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO.

3. DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1 A instituição deverá se comprometer a organizar e executar o serviço de atendimento educacional às crianças matriculadas nas seguintes faixas etárias:

a) Berçário - 0 a 11 meses - Integral: até 16 estudantes por turma, observados os parâmetros legais relativos à proporção de estudantes por professor e demais profissionais;

b) Grupo 1 - 1 ano a 1 ano e 11 meses - Integral: até 21 estudantes por turma, observados os parâmetros legais relativos à proporção de estudantes por professor e demais profissionais;

c) Grupo 2 - 2 anos a 2 anos e 11 meses - Integral: até 21 estudantes por turma, observados os parâmetros legais relativos à proporção de estudantes por professor e demais profissionais;

d) Grupo 3 - 3 anos a 3 anos e 11 meses - Integral: até 21 estudantes por turma, observados os parâmetros legais relativos à proporção de estudantes por professor e demais profissionais;

e) Grupo 4 - 4 anos a 4 anos e 11 meses - Preferencialmente Integral: até 26 estudantes por turma, observados os parâmetros legais relativos à proporção de estudantes por professor e demais profissionais; e

f) Grupo 5 - 5 anos a 5 anos e 11 meses - Preferencialmente Integral: até 26 estudantes por turma, observados os parâmetros legais relativos à proporção de estudantes por professor e demais profissionais.

3.2 A parceria terá como objetivo o atendimento a crianças de zero a cinco anos na Educação Infantil, com o cumprimento do calendário escolar da rede municipal de ensino do Recife e observância das diretrizes pedagógicas, orientações gerenciais e legislação pertinente.

3.3 A parceria a ser firmada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394, de 1996; Lei nº 8.069, de 1990; Lei nº 12.796/13; e instrução normativa de matrícula, publicada anualmente.

3.4 As propostas cadastradas nos termos deste Edital pelas organizações da sociedade civil serão julgadas pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante análise dos seguintes critérios:

I - adequação aos objetivos específicos do programa Infância na Creche;

II - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.5 A Instituição Educacional Credenciada deverá manter atualizada e exposta toda a documentação relativa ao seu funcionamento legal de acordo com a ficha de recomendações da inspeção, a saber: Certificado de Credenciamento, Alvará de Localização e Funcionamento, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Quadro de Vagas, Calendário Escolar, Quadro Funcional e o Cartaz – Lei nº 15.596/2015.

3.6 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de parceria, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria de Educação no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA REPASSE

4.1 Os créditos orçamentários para o custeio do presente Edital são provenientes da função programática Municipal abaixo indicada: Dotação Orçamentária número: 1401.12.365.1.206.2.179 Elemento 3.3.50.43 - Fonte 0112

4.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital correrão às custas de orçamento próprio do Poder Executivo, vigente para o corrente exercício.

4.3 Os recursos financeiros a serem repassados pelo Recife mensalmente às instituições credenciadas são equivalentes ao valor mensal de 1/12 do produto obtido pela multiplicação da quantidade de estudantes matriculados em creche integral e pré-escola preferencialmente integral pelo respectivo valor anual por aluno, definido anualmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Estado de Pernambuco, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

4.4 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento mensal de relatório à Secretaria Municipal de Educação.

4.5 Em 2023, a Secretaria Municipal de Educação procederá à transferência do recurso, em até 12 parcelas mensais, diretamente às instituições de ensino previamente credenciadas, nos seguintes valores:

4.5.1 R\$ 467,36 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), pagos individualmente por criança matriculada no Berçário e Grupos I, II e III da Educação Infantil, durante a ocupação da vaga integral.

4.5.2 R\$ 552,33 (quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), pagos individualmente por criança matriculada nos Grupos IV e V da Educação Infantil, durante a ocupação da vaga integral.

4.5.3 R\$ 467,36 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), pagos individualmente por criança matriculada nos Grupos IV e V da Educação Infantil, durante a ocupação da vaga parcial.

4.6 O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa Infância na Creche e a fixação do valor do repasse para as instituições parceiras, podendo reajustar, a qualquer momento, os valores por meio de portaria do Secretário de Educação.

4.7 A interrupção de repasse do Fundeb pelo FNDE, correspondente aos estudantes matriculados na instituição credenciada, quando esta der causa a qualquer erro ou irregularidade no Censo Escolar ou em outros cadastros, implicará em notificação da instituição para que a mesma proceda a regularização necessária à retomada dos repasses do FNDE.

4.8 Não sanadas as irregularidades apontadas no item anterior, a Prefeitura do Recife poderá determinar a interrupção dos pagamentos efetuados pelo Município até a regularização dos repasses pelo FNDE.

4.9 Anualmente, ao final do período de registro no Censo Escolar, os valores serão corrigidos de acordo com o número de estudantes efetivamente registrados, podendo haver ajuste dos valores repassados à unidade, inclusive descontos ou acréscimos retroativos.

4.10 Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, disponibilizar merenda, gás de cozinha (apenas para as organizações que não receberem merenda pronta), kit escolar do estudante e fardamento.

4.11 A instituição poderá receber, quando da formalização da parceria, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade, conformes diretrizes do Secretaria de Educação.

4.12 O repasse previsto no item 4.11 é cumulativo com os valores previstos no item 4.5, devendo ser ressarcido à Secretaria de Educação somente nas seguintes hipóteses:

a) Em 6 (seis) parcelas dedutíveis dos repasses previstos no item 4.5, caso a instituição não atenda, em até 6 (meses) às recomendações de adequação da unidade, determinadas pela Secretaria de Educação e presentes no Plano de Trabalho, mas seja atestado início das atividades e atendimento regular aos estudantes;

b) Em parcela única, caso a instituição não inicie suas atividades em até 60 (sessenta) dias após a formalização da parceria ou atenda quantitativo inferior a 70% do número de estudantes previstos no Plano de Trabalho;

c) Em parcela única, no mês de julho do primeiro ano da parceria, valor proporcional à diferença para menor entre o número estimado de estudantes e o número de estudantes efetivamente atendidos pela unidade ao final de junho do referido ano.

4.13 O repasse previsto no item 4.11 só é devido quando da primeira formalização da parceria ou quando comprovada pela instituição mudança no endereço da unidade ou compromisso de ampliação, formalizado no plano de trabalho, que resulte em aumento de, no mínimo, 20% na capacidade de oferta de matrículas na Educação Infantil pela instituição.

4.14 A renovação ou nova formalização de parceria com instituição que tenha atuado como parceira da Secretaria de Educação não gera direito ao repasse previsto no item 4.11, excetuada a hipótese de ampliação da capacidade, prevista no item 4.13.

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados ao atendimento educacional gratuito e finalidade de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) experiência prévia de 1 (um) ano na realização, com efetividade, de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 2º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 3º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 4º A Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil poderá dispensar, por ato específico, o cumprimento do requisito previsto na alínea b do inciso IV, na hipótese de inexistência de proposta para a localidade que atenda a todos os requisitos.

5.2 A instituição deverá possuir capacidade comprovada para o desenvolvimento de projetos educacionais voltados para a educação infantil, cujas atividades estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação do Recife, e especialmente:

a) Comprometer-se a promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrentes de ações articuladas de atendimento à criança;

b) Assegurar a elaboração do Plano de gestão em conformidade com as orientações da Secretaria de Educação, garantindo a participação de todos os profissionais da escola bem como sua execução;

c) Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação;

d) Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva;

e) Responsabilizar-se pela manutenção e zelo do patrimônio público sob sua responsabilidade, respeitando sempre as possibilidades orçamentárias; investindo, inclusive, contrapartida financeira em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração, para que este atendimento se realize a contento.

5.3 Serão consideradas ações em Educação àquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

5.3.1 As ações em Educação devem ser voltadas às crianças de zero a cinco anos, com acesso universal, igualitário e gratuito;

5.3.2 As ações previstas nesta cláusula deverão estar em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação do Recife;

5.4 A seleção de propostas apresentadas será exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município do Recife;

5.5 É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela instituição, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou instituição da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 7.1 (sendo um envelope para cada instituição de Educação Infantil), a ser protocolado durante o período de inscrição de 26 de dezembro de 2022 a 16 de junho de 2023, das 8h às 17h, no Protocolo da Secretaria de Educação do Recife - Edifício Sede da Prefeitura do Recife - 4º andar - Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE, endereçando-o aos cuidados da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, conforme indicado no subitem 11.2 do Edital.

6.2 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

6.3 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:
Secretaria de Educação/Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil
Chamamento Público nº 016/2022
Documentos de Habilitação
Nome da Instituição de Atendimento
Nome da instituição Mantenedora
CNPJ
Endereço da instituição Mantenedora

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 6.1:

7.1.1 cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da instituição e alterações posteriores, devidamente registradas, e comprovação de seu registro, na forma da lei comprovando que a instituição:

a) É de natureza filantrópica e sem fins lucrativos;

b) Tem por finalidade o atendimento na área da educação;

c) Aplica sua renda no território nacional e não distribui lucros;

d) Em caso de extinção, destinará os seus bens patrimoniais à instituição congênera;

7.1.2 cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da Lei;

7.1.3 relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de instituição e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

7.1.4 cópia legível do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.5 cópia legível (autenticada) da Cédula de Instituição (RG) e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente ou representante legal;

7.1.6 comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

7.1.7 Prova de Inscrição no Conselho Municipal de Educação, caso seja mantenedora de Escola, ou comprovante de solicitação da sua inscrição no Conselho Municipal de Educação;

7.1.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.9 Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal e Estadual;

7.1.10 Certidão Negativa Previdenciária de Regularidade junto à Receita Federal (unificou as três certidões, RFB, PGFN e DAU);

7.1.11 cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da carteira de trabalho, relativo ao(s) professor(es) e coordenador pedagógico contratados, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;

7.1.12 cópia legível dos diplomas que comprovem a habilitação para o Magistério em Nível Médio ou graduação em Normal Superior ou em Pedagogia que dê direito à docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, de todos os professores referência de turma;

7.1.13 cópia legível do diploma de conclusão do Magistério nível médio, ou diploma do curso Normal Superior ou do curso de Pedagogia do responsável pedagógico;

7.1.14 quadros demonstrativos, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças a serem atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em período parcial e/ou integral de atendimento, e quantidade de professores/coordenador a serem contratados;

7.1.15 Relatório sobre os serviços prestados pela instituição, em especial na proteção da infância e da adolescência, contendo, no mínimo: nome do projeto/programa, área de atuação, ano/período de execução, objetivos, número de atendimentos, avaliação de resultados e registro por meio de fotos ou portfólio. O Relatório deve estar devidamente assinado pelo Presidente da instituição, identificando o objeto da parceria e a justificativa do serviço a ser prestado, com a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos.

7.2 Os documentos deverão ser entregues em conformidade com o subitem 6.1 do Edital.

7.3 Não será aceito “fax” de nenhum documento de habilitação.

8. COMISSÃO TÉCNICA PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil para, de forma presencial ou remotamente, analisar a documentação e verificar as condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

8.2 A Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil será composta por representantes da própria Secretaria e do Conselho Municipal de Educação (CME), podendo ser incluídos outros membros não pertencentes a estas instituições, a critério do Secretário de Educação.

8.3 O processo de análise das inscrições será feito pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil nomeada no período compreendido entre 26 de dezembro de 2022 a 30 de junho de 2023.

9. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

9.1 A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, que adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições que:

a) caracterizem-se como instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;

b) comprovem a habilitação de todos os professores referência de turma;

c) comprovem a habilitação do coordenador pedagógico;

d) respeitem os critérios estabelecidos para a parceria, observado o disposto no item 3.4; e

e) comprovem regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas.

9.2 No momento da análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação.

9.2.1 Quando da parceria, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável, sob pena de encerramento da parceria em caso de descumprimento.

9.3 A visita à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Chamamento Público, será realizada por pelo menos três membros da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil.

9.4 Se houver número de interessados superior ao número de vagas no bairro, a seleção dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, que valerão, respectivamente, pesos 3, 2 e 1:

a) Comprovação de experiência na gestão de unidades escolares de educação infantil (creche e pré-escola), por meio de análise da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados, convênios executados com o poder público):

Grau pleno – Peso 3: indicação superior a 6 anos de experiência;

Grau intermediário – Peso 2: indicação acima de 4 anos até 6 anos de experiência;

Grau Satisfatório – Peso 1: indicação de 1 ano até 4 anos de experiência; e

Grau Insatisfatório – Peso 0: indicação inferior a 1 ano de experiência.

b) Sejam bem avaliadas pelos órgãos competentes da Municipalidade, mediante análise da parceria existente e da atuação da OSC no Município, com inscrição nos Conselhos cuja prestação de serviços esteja voltada à infância e juventude (Peso 2);

c) Apresentação de pelo menos (01) um projeto de educação na esfera Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios ou similares (Peso 1);

d) Apresentação de 2 (dois) a 3 (três) projetos desenvolvidos com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares (Peso 2);

e) Apresentação de 4 (quatro) ou mais projetos desenvolvidos com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares (Peso 3);

f) Estejam localizadas no bairro onde o equipamento está inserido (Peso 1).

9.4.1 Em caso de empate será considerada a que comprovadamente demonstrar maior tempo de experiência;

9.5 As instituições inscritas deverão tomar ciência do resultado das inscrições em até 10 dias úteis do protocolo dos mesmos e do resultado da classificação/habilitação em até 10 dias úteis após o resultado das inscrições, em publicação realizada nos jornais locais e sítio oficial da Administração Pública.

10. VISITA TÉCNICA À ÉPOCA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a educação infantil no Sistema Municipal de Educação; os Parâmetros Básicos de Infraestrutura, com análise de viabilidade por uma equipe técnica de Infraestrutura da Secretaria de Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, entre outros.

10.2 Será emitido Relatório de Avaliação da Unidade (anexo A) que será assinado por ao menos três membros da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil.

10.3 Será emitido Relatório de Avaliação da Proposta Pedagógica (anexo B) que será assinado pelo representante da área pedagógica da Comissão.

10.4 Só serão obrigatórias as visitas às unidades educacionais inscritas que não possuem credenciamento ou autorização para funcionamento pela Prefeitura da Cidade do Recife, a critério do Município, respeitada a demanda por vagas.

11. DO RESULTADO

11.1 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, quando for o caso, a Secretaria de Educação publicará o resultado no Diário Oficial do Município (DOM) e o divulgará através do endereço eletrônico da Prefeitura do Recife, www.recife.pe.gov.br.

11.1.1 A publicação do resultado conterà relação das instituições recepcionadas no novo modelo de parceria, conforme §1º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 34.893 de 03 de setembro de 2021.

11.2 A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 11.1. O recurso deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação do Recife, por meio de protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura do Recife - 4º andar - Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

11.3 A declaração de habilitação da instituição através do presente chamamento público não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de parceria com as respectivas instituições, haja vista que esta será firmada segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos pela Secretaria de Educação.

11.4 A Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil poderá habilitar com ressalvas instituição que apresente projeto compatível com as diretrizes da Secretaria de Educação, ainda que identificadas necessidade de adaptações na estrutura da unidade, condicionando, para a formalização da parceria, que a instituição faça constar no Plano de Trabalho o compromisso de efetivar, em até seis meses, as adequações necessárias para compatibilizar a unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil, sob pena de encerramento da parceria ao final do ano letivo e devolução do recurso previsto no item 4.11.

12. DO PRAZO RECURSAL

12.1 Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de cada publicação conforme item 11.1.

12.2 O recurso deverá ser protocolado no endereço citado no item 11.2.

12.3 Havendo recurso, será julgado pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, no período de até 05 dias úteis após o resultado da classificação/habilitação, e o resultado será publicado em meios oficiais em até 03 dias úteis após o resultado do recurso.

12.4 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil publicará o resultado final do processo de seleção, cabendo ao Secretário de Educação aferir a regularidade mediante a devida homologação.

13. DA PARCERIA

13.1 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil.

13.2 A celebração da parceria objetivando o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura do Recife.

13.3 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

13.4 A parceria será firmada para atendimento total estimado em, no mínimo, 05 (cinco) turmas por instituição, considerando a capacidade física instalada e respeitando-se o limite máximo de estudantes por turma, conforme Instrução Normativa de Matrícula publicada anualmente, na seguinte ordem:

Berçário: 0 a 11 meses – 16 estudantes

Grupo I: 1 ano a 1 ano e 11 meses – 21 estudantes

Grupo II: 2 anos a 2 anos e 11 meses – 21 estudantes

Grupo III: 3 anos a 3 anos e 11 meses – 21 estudantes

Grupo IV: 4 anos a 4 anos e 11 meses – 26 estudantes

Grupo V: 5 anos a 5 anos e 11 meses – 26 estudantes

13.5 A parceria será firmada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.6 A Secretaria de Educação convocará para firmar parceria as instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de parceria, devendo a instituição apresentar Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, constando número de crianças a serem atendidas, professores habilitados e coordenador pedagógico, metas e etapas de execução.

13.7 Havendo possibilidade limitada de ampliação do número de atendimentos para parceria, este será distribuído de acordo com a demanda e considerando a proporção entre o atendimento existente na Rede Pública Municipal e a Instituição Parceira para a população de zero a cinco anos.

13.8 As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros das parcerias a serem firmadas serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

13.9 As Instituições declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem parceria, bem como durante todo o período de execução da parceria eventualmente firmado.

13.10 Toda contratação, controle e logística de pessoal (recursos humanos) será de responsabilidade da instituição, observando-se rigorosamente os encargos sociais e trabalhistas, assim como as contratações de serviços e manutenções, desde que previamente aprovados pela Secretaria de Educação.

13.11 A Secretaria de Educação poderá ceder, em regime de comodato, para a Instituição Parceira, mobiliário, equipamentos e outros itens de uso pedagógico, destinados ao uso e benefício dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, sem que os itens cedidos passem a constituir propriedade da Instituição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será facultado à Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a habilitação, para a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar, aos órgãos competentes, elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão. Será impedida de participar da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das instituições participantes do chamamento público em questão, devendo, neste caso, ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

14.2 Serão garantidas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

14.3 Poderá o Município, por meio da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.4 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

14.5 É recomendável a leitura integral da legislação apresentada, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.6 Qualquer elemento, informação ou esclarecimento relacionado a este Edital de Chamamento Público poderá ser obtido mediante solicitação por escrito à Secretaria de Educação (Protocolo da Secretaria de Educação do Recife - Edifício Sede da Prefeitura do Recife - 4º andar - Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE), no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

14.7 Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (81) 3355-9190 / 3355-9108.

14.8 Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.

14.9 Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrem no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

14.10 A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

14.11 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição parceira poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

14.12 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

(REPUBLICADO POR INCORREÇÕES)

ANEXO A
MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE
ESTRUTURA FÍSICA

1 Forma de ocupação do prédio:				
<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Alugado	<input type="checkbox"/> Cedido	<input type="checkbox"/> Comodato	<input type="checkbox"/> Outro

2 Sala de aula nº _____:		
2.1 Boa ventilação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.2 Piso em cerâmica	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3 Mobiliário adequado	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4 Mobiliário em bom estado de conservação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.5 Instalação elétrica adequada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.6 Tomadas alta com proteção	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

3 Acessibilidade:		
3.1 Porta de entrada com tamanho de referência mínimo de 0,8 x 1,2m	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3.2 Rampa na entrada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3.3 Barra de segurança	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3.4 Desnível no piso de qualquer natureza (a partir de 5 milímetros)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

4 Abastecimento de água:		
4.1 Rede pública	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4.2 Poço artesiano	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4.3 Cisterna	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4.4 Reservatórios	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

5 Esgotamento sanitário:		
5.1 Rede pública	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5.2 Fossa	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5.3 Inexistente	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

6 Água consumida:		
6.1 Filtrada dentro da sala	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2 Água mineral dentro da sala	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.3 Água mineral fora da sala	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4 Bebedouros	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

7 Banheiro para adulto:		
7.1 Separado masculino e feminino	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.2 Acesso para cadeirante com barras de segurança	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.3 Acesso para cadeirante com rampa	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.4 Boa iluminação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.5 Boa ventilação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.6 Parede em cerâmica	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.7 Piso e cerâmica	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.8 Higienização adequada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.9 Equipado e adequado às normas para pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.10 Dentro das dependências do espaço escolar	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.11 Instalação elétrica adequada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.12 Vaso instalado de acordo com as normas do PNE	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7.13 Bom estado de conservação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

8 Banheiro para criança:		
8.1 Separado meninos e meninas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.2 Acesso para cadeirante com barra de segurança	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.3 Acesso para cadeirante com rampa	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.4 Boa iluminação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.5 Boa ventilação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.6 Parede em cerâmica	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.7 Piso e cerâmica	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.8 Higienização adequada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.9 Equipado e adequado às normas para pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.10 Dentro das dependências do espaço escolar	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.11 Instalação elétrica adequada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.12 Vaso instalado de acordo com as normas do PNE	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8.13 Bom estado de conservação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

9 Lavanderia:		
9.1 Espaço adequado	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
9.2 Ambiente bem higienizado	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
9.3 Realiza lavagem manual	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
9.4 Tanque de roupa	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
9.5 Máquina doméstica de lavar	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

9.6 Máquina industrial de lavar	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
9.7 Máquina de secar	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
9.8 Reservatórios de água com tampa	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
9.9 Armazenamento de produtos de limpeza fora do alcance das crianças	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

10 Refeitório:		
10.1 Bom espaço físico	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10.2 Boa iluminação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10.3 Ambiente arejado	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10.4 Ambiente bem higienizado	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10.5 Suporte para Garrafão	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10.6 Instalação Elétrica adequada (fios e tomadas NÃO expostas)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10.7 Instalação Hidráulica adequada (canos NÃO expostos)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10.8 Mesas adequadas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10.9 Cadeiras adequadas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

11 Lavanderia:		
11.1 Divisória de ambientes (tipo uma cerquinha com ferro) para impedir a passagem das crianças para a cozinha	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.2 Bom espaço físico	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.3 Ambiente arejado	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.4 Balcão em mármore	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.5 Balcão em inox	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.6 Ambiente bem higienizado	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.7 Instalação elétrica adequada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.8 Instalação hidráulica adequada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.9 Depósito exclusivo para os utensílios das crianças	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.10 Geladeira	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.11 Freezer	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.12 Fogão	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.13 Liquidificador	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.14 Balança	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.15 Mesa de apoio para o depósito da merenda	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.16 Armário para armazenamento	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.17 Despensa para mantimentos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11.18 Multiprocessador	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

12 Outros espaços:	Quantidade para uso	
	Pedagógico	Administrativo
12.1 Biblioteca		
12.2 Quadra		
12.3 Parque		
12.4 Sala de informática		
12.5 Espaço de mediação de leitura		
12.6 Sala de Atendimento Educacional Especializado		
12.7 Sala de recursos multimídias didáticos (TV, vídeo, etc.)		
12.8 Horta		
12.9 Sala de dinâmica		
12.10 Pátio		
12.11 Sala dos professores		

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Responsável _____

Assinatura _____

Recife, XX de XX de 2023.

ANEXO B**Modelo de RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

1. Objetivos Os objetivos da proposta são compatíveis com o programa Infância na Creche?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2. Metodologias Pedagógicas A metodologia proposta se alinha às diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3. Atividades A instituição propõe atividades adequadas para a Educação Infantil?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4. Profissionais A instituição apresenta quadro de profissionais habilitados para a execução das atividades da parceria?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

DIFICULDADES PEDAGÓGICAS ENCONTRADAS

PARECER DA COMISSÃO

A instituição está apta para a execução das atividades pedagógicas da parceria?	() Sim	() Não
ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS		

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Recife, XX de XX de 2023.

Responsável _____ Assinatura _____

ANEXO C**Minuta do TERMO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO**

Termo de Parceria e Cooperação Mútua nº XX, XX de XX de XXXX, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RECIFE e a INSTITUIÇÃO

Processo nº XX/21

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RECIFE E O(A) INSTITUIÇÃO, TENDO POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL).

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Recife, adiante designada simplesmente MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.565.000/0001-92, com sede nesta cidade, na Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP: 50.030-230, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação FREDERICO DA COSTA AMANCIO, portador da cédula de identidade nº XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XX, e referendado, nos termos do artigo XX da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº XX, de XX de XX de 2021 e, de outro lado, o(a) INSTITUIÇÃO, instituição sem fins lucrativos, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº XX, com sede na XX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XX, adiante designada simplesmente INSTITUIÇÃO, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei nº 7.289, de 12 de julho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores; na Lei nº XX, de XX de XX de 202x (Lei Orçamentária Anual), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO para o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais junto a crianças de faixa etária de Educação Infantil (de zero a cinco anos de idade) para o desenvolvimento de aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil e em conformidade com o Plano Municipal de Educação, com o respectivo Plano de Trabalho (parte integrante deste termo), e ainda, independentemente de transcrição no presente termo, ficam os participantes obrigados ao fiel cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR

2.1 O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor, Servidor Efetivo, designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

3.2 Compete ao MUNICÍPIO:

a) repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária e a jornada de atendimento, conforme especificados no Plano de Trabalho e de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE VALORES	
Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R\$ 467,36	Horário Integral: R\$ 552,33
	Horário parcial: R\$ 467,36

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

c) repassar à INSTITUIÇÃO, mediante análise de proposta de adaptação da unidade, valor equivalente a até 1 (um) repasse mensal, estimado com base no número de estudantes previstos no plano de trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade aos parâmetros de atendimento da Educação Infantil.

d) comunicar à INSTITUIÇÃO quais medidas devem ser adotadas para adequação da unidade, sob pena de ressarcimento dos valores repassados, conforme itens 4.11 e 4.12 do Edital de Chamamento Público;

e) fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

f) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

g) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO;

i) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;

j) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

k) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

l) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na INSTITUIÇÃO;

m) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

n) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

o) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e

s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.

3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:

a) atender ao quantitativo de crianças de zero a cinco anos especificado no Plano de Trabalho;

b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura;

d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;

f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recesso;

g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;

i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;

j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDBEN, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);

m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil;

o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;

p) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

q) manter registro com a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória para apresentação quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;

s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;

u) comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:

- acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;

- garantir que os(as) funcionários(as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados(as) e cumpram adequadamente as instruções de higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);

- armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;

- utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;

- controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;

- permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;

- disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

- disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;

v) manter escrituração contábil regular;

x) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no final de cada exercício;

y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

z) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

aa) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

ab) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;

ac) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

ad) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

ae) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;

af) garantir o correto preenchimento do Censo Escolar;

ag) manter sua situação cadastral regular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

ah) fazer constar no Plano de Trabalho as medidas para adequação da unidade às diretrizes da Secretaria de Educação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos conforme itens 4.11 e 4.12 do Edital de Chamamento Público e encerramento da parceria ao final do ano letivo.

3.4 Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;

b) informar ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

4.1 Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação do Recife, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação do Recife, durante todo o período de vigência deste termo, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

5.1 A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.1 O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis semanalmente, através do fornecedor de alimentação escolar, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na INSTITUIÇÃO.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias letivos de cada mês, durante o período de vigência deste termo.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias letivos de cada mês.

§ 3º No caso da impossibilidade de produção das refeições na unidade, serão fornecidas refeições prontas, sendo entregues diariamente pelo fornecedor de alimentação escolar, respeitando o quantitativo de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência na unidade e o número de dias letivos de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

7.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de até R\$ XXX (XXX), correndo as despesas por conta da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº XXX ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

8.2 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da INSTITUIÇÃO, conforme o cronograma de desembolso.

8.3 Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO deverão ser utilizados no objeto desta parceria, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

8.4 Observado acréscimo ou redução de estudantes atendidos pela unidade, o gestor da parceria deverá realizar o ajuste dos recursos repassados, garantindo a manutenção do valor por estudante.

8.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

9.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para finalidade alheia ao objeto desta parceria.

9.3 Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela instituição, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou instituição do MUNICÍPIO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

9.4 Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

9.5 Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.6 Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem com parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

10.1 Compete à Secretaria de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes desta parceria.

10.2 Compete à SEDUC, por meio de suas secretarias executivas, de forma articulada, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil e Gestor nomeados para esse fim.

11.2 O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela INSTITUIÇÃO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da INSTITUIÇÃO, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

I - retomar os bens públicos em poder da instituição parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela INSTITUIÇÃO até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

11.4 As Gerências Regionais de Educação serão responsáveis pela coordenação das atividades das instituições parceiras, podendo realizar visitas às unidades e preenchimento dos relatórios constantes nos Anexos E e F deste edital, mediante orientação e validação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando as ações previstas no Plano de Trabalho.

12.2 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

12.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

12.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

12.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

12.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a INSTITUIÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 12.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.8 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

12.9 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a INSTITUIÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a INSTITUIÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

13.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, declara-se que serão da titularidade do MUNICÍPIO os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item 3.2 da cláusula terceira:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

II - quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria Municipal de Educação do Recife ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) verificado o não cumprimento do atendimento aos estudantes no quantitativo fixado no Plano de Trabalho, a Secretaria de Educação do Recife notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I - não havendo regularização, porém justificando a ocorrência, a retenção será proporcional ao período em que persistir o não atendimento aos estudantes;

II - não havendo regularização, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

19.1 Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da lei, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

20.1 O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Norma Técnica SESAU nº 01 de 01/06/2017 - Vigilância Sanitária Municipal;

b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

d) a INSTITUIÇÃO não permitir ou dificultar o trabalho da nutricionista supervisora de alimentação;

e) a INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Gerência Geral de Alimentação Escolar da SEDUC para o monitoramento do correto funcionamento da produção e distribuição das refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS DA PARCERIA

21.1 Os saldos da parceria, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão aplicadas no objeto da parceria, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

22.1 O prazo de vigência desta parceria será 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Ao término do prazo referido, a Secretaria Municipal de Educação do Recife sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

22.2 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de XX de 2023 até XX de XX de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

22.3 Sempre que necessário, mediante proposta da INSTITUIÇÃO, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, mediante a justificativa comprovada de interesse público.

22.4 O presente instrumento poderá ser prorrogado na hipótese de existência de interesse público, devidamente justificado e comprovado em procedimento administrativo regular.

22.5 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da INSTITUIÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

22.6 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 22.5 desta cláusula, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

23.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

IV - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

c) Este Termo de Parceria e Cooperação Mútua poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico durante a vigência da parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos quando constatada aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1 A publicação do extrato da presente parceria correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Recife, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 02 (duas) vias com o MUNICÍPIO e 01 (uma) via com a INSTITUIÇÃO, tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Local, data.

Assinaturas:

Frederico da Costa Amancio
Secretário Municipal de Educação

Nome:
Representante Legal da INSTITUIÇÃO

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO D
Modelo do PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS		
1.1 Nome da Instituição Proponente (Mantenedora):		
1.2 Logradouro:		
1.3 Bairro:	1.4 CEP:	1.5 Telefone:
1.6 CNPJ:	1.7 Regional:	1.8 Exercício:
1.9 Instituição de Educação Infantil:		
1.10 Logradouro:		
1.11 Bairro:	1.12 CEP:	1.13 Telefone:
1.14 CNPJ:	1.15 Regional:	1.16 Exercício:
1.17 Nome do Dirigente:		
1.18 Identidade:	1.19 Órgão Expedidor/UF:	1.20 CPF:
1.21 Celular:	1.22 Cargo:	1.23 Período de mandato:
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
2.1 Início do período de execução:	2.2 Término do período de execução:	
2.3 Objetivo geral:		
2.4 Objetivos específicos:		
2.5 Identificação do Objeto: Atendimento educacional em nível de Educação Infantil a XX crianças, na faixa etária de XX a XX anos, em período integral/parcial, fundamentado nas Leis Federais: nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB) e nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).		
2.6 Justificativa: Informar quais comunidades que pretende atender, situação da demanda existente e as características da população atendida. Descrever sucintamente qual visão de Educação Infantil se pretende implementar.		

2.7 Histórico do Proponente: Experiências relacionadas à educação, principalmente voltadas à educação infantil. Se já teve ou tem outra unidade de educação infantil.		
2.8 Linha pedagógica: A Educação Infantil tem o conhecimento na perspectiva sócio interacionista, onde o ato de aprender ocorre na interação com parceiros com recursos diversos e desafiadores que impulsionam e estimulam o desenvolvimento integral das crianças. O trabalho pedagógico é pautado no currículo municipal que compreende a interação e brincadeiras como eixos norteadores da aprendizagem. O currículo municipal contempla os seis Direitos de aprendizagem previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.		
3. QUADROS SÍNTESE		
3.1 Tabela de Valores		
Creche (0 a 3 anos) por aluno	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno
Horário Integral	Horário Parcial	Horário Integral
R\$ 467,36	R\$ 467,36	R\$ 552,33

3.2 Atendimento			
Faixa etária	Número de Crianças Atendidas		Total Geral
	Período Parcial	Período Integral	
Creche - Berçário 0 mês a 11 meses	Não se aplica		
Creche - Grupo 1 1 ano a 1 ano e 11 meses	Não se aplica		
Creche - Grupo 2 2 anos a 2 anos e 11 meses	Não se aplica		
Creche - Grupo 3 3 anos a 3 anos e 11 meses	Não se aplica		
Pré-escola - Grupo 4 4 anos a 4 anos e 11 meses			
Pré-escola - Grupo 5 5 anos a 5 anos e 11 meses			
TOTAL GERAL			

3.3 Pessoal					
Coordenador Pedagógico Pré-requisito: Curso completo em nível médio, modalidade normal ou superior na área de educação					
Nome completo:					
Horário de Trabalho	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Horário 1 - XXhXX até XXhXX					
Horário 2 - XXhXX até XXhXX					
Horário 3 - XXhXX até XXhXX					
Professores Habilitados Pré-requisito: curso completo em nível médio, modalidade normal					
Horário					
Nome completo	Turma	Faixa etária	Parcial	Integral	
1.					
(...)					

4. METAS	
4.1 Garantir o atendimento a 100% dos estudantes matriculados, em conformidade com o quantitativo estabelecido neste plano de trabalho.	
Estratégias para cumprimento da meta:	
4.2 Acompanhar e tomar as providências para assegurar a frequência dos estudantes.	
Estratégias para cumprimento da meta:	
4.3 Garantir a formação continuada dos profissionais da unidade, conforme orientações da Secretaria de Educação.	
Estratégias para cumprimento da meta:	
4.4 Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas.	
Estratégias para cumprimento da meta:	
4.5 Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional.	
Estratégias para cumprimento da meta:	
4.6 Outras metas a serem definidas pela Secretaria de Educação.	
Estratégias para cumprimento da meta:	

5. PLANO DE ADEQUAÇÃO		
AMBIENTE	ADEQUAÇÃO	PRAZO
Ambientes internos (Sala de atividades, brinquedoteca, fraldário, refeitório, banheiro infantil, outros)		
Ambientes Externos		
Ambientes de apoio ao trabalho pedagógico (Secretaria; sala de direção; coordenação pedagógica; sala dos professores)		
Ambientes de serviços (Cozinha, lactário, despensa, almoxarifado, depósito de lixo, banheiro adulto, lavanderia, outros)		
6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO		
6.1 O projeto educacional (NOME DA ESCOLA), funcionando (na Creche "XX", ou prédio próprio ou prédio alugado) oferecerá atendimento de Educação Infantil a XX crianças de XX a XX anos de idade, de segunda à sexta-feira, no horário das XX às XX horas, com atividades voltadas para a formação integral da criança, de acordo com o Plano de Gestão da escola e demais legislações vigentes.		
6.2 Objetivos: a) Contribuir com o município e a sociedade em geral no atendimento em Educação Infantil; b) Oferecer atendimento educacional com equidade, qualidade e responsabilidade social; c) Respeitar os Direitos Fundamentais da Criança; d) Implementar contínuas melhorias nos serviços já executados.		
6.3 Estratégias: a) Realizar a inscrição da criança online, bem como proceder à matrícula do aluno, respeitando o Cadastro Municipal Unificado; b) Promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrente da ação articulada de atendimento à criança; c) Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, a busca ativa das crianças de 04 e 05 anos de idade para tornar efetiva a obrigatoriedade e a prioridade às matrículas de pré-escola; d) Controlar sistematicamente a frequência às aulas dos alunos matriculados na Educação Infantil; e) Assegurar a elaboração do Plano de Gestão formulado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Matrizes Curriculares Municipais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Municipal com a participação de todos os profissionais da escola bem como sua execução; f) Garantir padrão de qualidade na oferta da alimentação escolar; g) Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação; h) Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva; i) Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, mecanismos de acompanhamento para garantir o direito de educação às crianças atendidas que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social; j) Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e demais equipamentos que constituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para que se ampliem as discussões sobre a melhoria do atendimento à criança na educação Infantil; k) Atualizar o inventário dos recursos materiais (mobiliários e equipamentos) existentes na escola e encaminhá-lo de acordo com o previsto em legislação.		
6.4 Metodologia: O atendimento será dividido em turmas de acordo com a faixa etária, com atividades de rotina, que contemplam as áreas de conhecimento, bem como aos cuidados pessoais da criança e convivência sadia. Para execução do projeto a Entidade mantenedora contratará funcionários em número suficiente e formação acadêmica indicadas, mantendo atualizado o quadro abaixo.		

7. QUADRO FUNCIONAL					
Nº	Nome do funcionário	RG	Função a ser exercida	Formação Acadêmica	Horário de trabalho

8. ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Meta	Etapa	Especificação da Ação	Críticos de Avaliação de Desempenho
1.	1/1	Atendimento em Educação Infantil	Diminuição da demanda reprimida nos bairros Observação da criança e seu desenvolvimento Acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (Proposta Político Pedagógica e visitas às unidades escolares)

9. QUADRO RESUMIDO DE METAS		
META	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DESEJADO
1	Crianças atendidas em creche	100%
1	Crianças atendidas em Pré-Escola	100%
2	Percentual médio de frequência dos estudantes de creche	75%
2	Percentual médio de frequência dos estudantes na Pré-Escola	75%
3	Participação de profissionais nas formações ofertadas pela Secretaria de Educação	70%
4	Ocorrência de não conformidades graves nos ambientes da unidade	0
5	Manutenção de espaço com divulgação de informações para a comunidade	1

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS	VALOR
janeiro/2023	R\$ XX.XXX,XX
fevereiro/2023	R\$ XX.XXX,XX
março/2023	R\$ XX.XXX,XX
abril/2023	R\$ XX.XXX,XX

maio/2023	R\$ XX.XXX,XX
junho/2023	R\$ XX.XXX,XX
julho/2023	R\$ XX.XXX,XX
agosto/2023	R\$ XX.XXX,XX
setembro/2023	R\$ XX.XXX,XX
outubro/2023	R\$ XX.XXX,XX
novembro/2023	R\$ XX.XXX,XX
dezembro/2023	R\$ XX.XXX,XX
TOTAL CRONOGRAMA	R\$ XX.XXX,XX

11. INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA		
10.1 Banco:	10.2 Código da Agência:	10.3 Nº Conta Corrente:

12. AUTENTICAÇÃO
Observação: Todas as folhas referentes ao plano de trabalho devem ser rubricadas pelo proponente.

Recife, XX de XX de 2023.

De acordo:

De acordo:

Assinatura do proponente
Nome:

ASSINATURA DO GESTOR DA PARCERIA

ANEXO E

Modelo de RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA

1. DADOS CADASTRAIS			
1.1 Nome da Instituição Proponente (Mantenedora):			
1.2 Logradouro:			
1.3 Bairro:	1.4 CEP:	1.5 Telefone:	
1.6 CNPJ:	1.7 Regional:	1.8 Exercício:	
1.9 Instituição de Creche e/ou Educação Infantil:			
1.10 Identificação do responsável:		1.11 Celular:	
1.12 Identidade:	1.13 Órgão Expedidor/UF:	1.14 CPF:	
1.15 Período de Execução:			
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES NO PERÍODO			
Descrever as principais atividades do período.			

3. ATENDIMENTO				
Faixa etária	Número de Crianças Atendidas			Total Geral
	Manhã Período Parcial	Tarde Período Parcial	Período Integral	
Creche – Berçário 0 mês a 11 meses	Não se aplica	Não se aplica		
Creche - Grupo 1 1 ano a 1 ano e 11 meses	Não se aplica	Não se aplica		
Creche - Grupo 2 2 anos a 2 anos e 11 meses	Não se aplica	Não se aplica		
Creche - Grupo 3 3 anos a 3 anos e 11 meses	Não se aplica	Não se aplica		
Pré-escola - Grupo 4 4 anos a 4 anos e 11 meses				
Pré-escola - Grupo 5 5 anos a 5 anos e 11 meses				
TOTAL GERAL				

4. CUMPRIMENTO DAS METAS					
Meta	Especificação da Ação	Realização da meta		Período de mensuração	
		Desejado	Realizado	Início	Término
1	Crianças atendidas em creche	100%	XX	XX/XX	XX/XX
1	Crianças atendidas em Pré-Escola	100%	XX	XX/XX	XX/XX
2	Percentual médio de frequência dos estudantes de creche	75%	XX	XX/XX	XX/XX
2	Percentual médio de frequência dos estudantes na Pré-Escola	75%	XX	XX/XX	XX/XX
3	Participação de profissionais nas formações ofertadas pela Secretaria de Educação	70%	XX	XX/XX	XX/XX
4	Ocorrência de não conformidades graves nos ambientes da unidade	0	XX	XX/XX	XX/XX
5	Manutenção de espaço com divulgação de informações para a comunidade	1	XX	XX/XX	XX/XX

5. IMPRESSÕES DA COMUNIDADE (CONVERSAR COM AO MENOS 2 PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDANTES)

6. VALORES EFETIVAMENTE TRANSFERIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
--

7. CONSIDERAÇÕES:

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Responsável

Assinatura

Recife, XX de XX de 2023.

ANEXO F

Modelo do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

1. DADOS CADASTRAIS		
1.1 Nome da Instituição Proponente (Mantenedora):		
1.2 Logradouro:		
1.3 Bairro:	1.4 CEP:	1.5 Telefone:
1.6 CNPJ:	1.7 Regional:	1.8 Exercício:
1.9 Instituição de Educação Infantil:		
1.10 Identificação do responsável:		1.11 Celular:
1.12 Identidade:	1.13 Órgão Expedidor/UF:	1.14 CPF:
1.15 Período de Execução:		

2. ASPECTOS PEDAGÓGICOS			
2.1 Projeto Político Pedagógico	() Revisado	() Em construção	() Não
2.2 Apresentação de Planejamento Escolar	() Sim	() Não	
2.3 Apresentação de Diário de Classe	() Sim	() Não	
2.4 Desenvolveu uma Rotina	() Sim	() Não	
2.5 Encontros para Planejamento	() Semanal	() Quinzenal	() Mensal
Se não faz encontro para planejamento, justificar:			
2.6 Material Pedagógico	() Sim	() Não	

3. ASPECTOS ORGANIZACIONAIS		
3.1 Exposição dos trabalhos das crianças DENTRO da sala	() Sim	() Não
3.2 Exposição dos trabalhos das crianças FORA da sala	() Sim	() Não
3.3 Exposição dos brinquedos na sala (acesso fácil para as crianças)	() Sim	() Não
3.4 Identidade da turma na sala (nomes, lista chamada, mochilas, etc.)	() Sim	() Não
3.5 Ambiente alfabetizador (exposição de alfabeto, números, textos, etc.)	() Sim	() Não
3.6 Ambientação das salas (móveis, paisagem, desenho das crianças, etc.)	() Sim	() Não
3.7 Atividades diversificadas (leitura, jogos, brinquedos, música, etc.)	() Sim	() Não
3.8 Disponibilidade dos materiais pedagógicos em sala	() Sim	() Não
3.9 Disposição adequada do mobiliário (berços, mesas, cadeiras, etc.)	() Sim	() Não
3.10 Existência de salas temáticas	() Sim	() Não
3.11 Utilização de materiais diversos (recicláveis, fantoches, fantasias, etc.)	() Sim	() Não
3.12 Espelho afixado nas salas	() Sim	() Não
3.13 Observações:		

4. OBSERVAÇÕES DA ROTINA		
4.1 Registro do plano de aula	() Sim	() Não
4.2 Registro da frequência	() Sim	() Não
4.3 Musicalização infantil	() Sim	() Não
4.4 Linguagens artísticas (desenho, pintura, música, literatura, dança, teatro)	() Sim	() Não
4.5 Contação de histórias	() Sim	() Não
4.6 Atividades com corpo	() Sim	() Não
4.7 Atividades com Matemática	() Sim	() Não
4.8 Linguagem oral e escrita	() Sim	() Não
4.9 Anotações referentes à saúde	() Sim	() Não
4.10 Utilização de crachás	() Sim	() Não

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Responsável

Assinatura

Recife, XX de XX de 2023.

Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

RETIFICAÇÃO

CONVOCATÓRIA - CICLO CARNAVALESKO DO RECIFE 2023

A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio do seu representante legal, tornam pública a retificação do item 2 (Do Calendário), da Convocatória para o Ciclo Carnavalesco do Recife 2023. Com a retificação, as inscrições ficam prorrogadas e poderão ser realizadas até 30 de dezembro de 2022, no site www.culturarecife.com.br, onde também estão disponibilizados a Convocatória e seus Anexos

Recife, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Assessoria Especial e Representação Institucional

Chefe da Assessoria **ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SERVIÇOS DE CONSULTORIA - MI nº 01/2022

Solicitação de Manifestação de Interesse para seleção e contratação de consultoria para a realização de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AO GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – GGP NA GESTÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E RESILIÊNCIA URBANA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – PROMORAR. As firmas consultoras interessadas deverão fornecer informações que indiquem que estão qualificadas para executar os Serviços (mediante a apresentação do portfólio por meio de folhetos, atestados, brochuras, devendo constar a descrição de serviços similares realizados, experiência em condições semelhantes, disponibilidade de profissionais da equipe técnica com conhecimentos necessários e suficientes à execução dos serviços propostos). Recomenda-se que a documentação seja apresentada de forma sucinta e objetiva. A Manifestação de Interesse não pressupõe qualquer compromisso de contratação. As empresas serão selecionadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, GN 2350-15, e poderão participar todas as empresas de países de origem que forem elegíveis, conforme definido nessas políticas. A lista curta deve incluir empresas elegíveis com uma ampla cobertura geográfica. Devido as medidas de restrição impostas pela pandemia de COVID-19, as Manifestações de Interesse deverão ser entregues em meio eletrônico por e-mail: licitacoespromorar@recife.pe.gov.br, até 13/01/2023, às 17 horas do horário de Brasília (GMT -3), indicando em suas pastas o título a que se refere o Convite à Manifestação de Interesses, sob pena de não serem consideradas.

As informações detalhadas da Manifestação de interesse estarão disponíveis no site: <https://promorar.recife.pe.gov.br/estudos-e-documentos/>
Gilvan Paulino – Presidente da Comissão Especial de Licitação Internacional e Recursos Conveniados - Tel.: +55 81 3355-8173

Licitação

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 – BB nº 979830 – CPLCC – Objeto: Registro de preços para prestação de serviços contínuos de transporte de passageiros por veículos automotores, em 7 (sete) lotes, envolvendo a disponibilização, sob demanda, de veículo com motorista e combustível, aferida por diárias com quilometragem livre. Valor estimado: R\$ 14.150.272,18 (quatorze milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Comunicamos a abertura da sessão para o dia 05 de janeiro de 2023 às 10:00 horas e a disputa para o mesmo dia às 14:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso identificado. Edital pelo site – www.recife.pe.gov.br – Recife, 22 de dezembro de 2022. **Etiene Oliveira**, Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitação nº 060/2022 – Pregão Eletrônico nº 059/2022 – BB nº 979895. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 doze meses, para a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares (mandril para entubação, máscara não reinalante, reanimador manual, entre outros) - 16 (dezesseis) lotes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 68.372,13. Data e local da Sessão de Abertura: 05/01/2023, às 09:00h e a Disputa: 05/01/2023, às 14:00h (Horários de Brasília), no site eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 22 de dezembro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde/CPLSSA

RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 – CPLSSA. BB Nº 972323 – OBJETO: Aquisição de medicamentos – 07 (sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS - CNPJ Nº 01.722.296/0001-17, para o lote 01, com o valor total de R\$ 22.800,00; FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 05.400.006/0001-70, para o lote 03, com valor total de R\$ 3.800,00; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, para o lote 05, com valor total de R\$ 26.040,00. Os lotes 02, 04, 06 e 07 restaram FRACASSADOS. Recife, 22 de dezembro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito**. Pregoeira.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES / SELIC
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE / CPLMSA

RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 - CPLMSA – BB 972795 – Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – 11 (onze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, para o lote 04 com o valor total de R\$ 2.164,00; EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.882.932/0001-94, para o lote 05 com o valor total de R\$ 486.000,00; DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, para o lote 09, com o valor total de R\$ 57.000,00; FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., CNPJ Nº 05.400.006/0001-70, para o lote 11, com o valor total de R\$ 12.000,00. Restaram fracassados os lotes 01, 02, 03, 06, 07, 08 e 10. Recife, 23 de dezembro de 2022. **Jenner de Melo Oliveira** – Pregoeiro da CPLMSA.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - CPL/FCCR. Objeto: Contratação de serviços de cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a INFRAESTRUTURA de palcos, arquibancadas e demais estruturas correlatas dos POLOS CENTRALIZADOS E DESFILE DE AGREMIações, que serão utilizados durante o CICLO CARNAVALESCO 2023, visando o atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos do Termo de Referência. Lotes 1 a 8, por solicitação da CI nº 064/2022 da Gerência de Infraestrutura de Eventos - GGAE-GIE/FCCR. O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.206.570,03 (dois milhões duzentos e seis mil quinhentos e setenta reais e três centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 04/01/2023 às 10:00h (horário local), no Auditório, localizado no 15º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife. Edital, anexos e outras informações pelo endereço eletrônico: www.recife.pe.gov.br/portaldecompras. Recife, 22 de dezembro de 2022. **Marcelo Leite Cerqueira** – Pregoeiro.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - CEL/FCCR. Objeto: Contratação de empresa para cessão, montagem, instalação, manutenção, operação e desmontagem de equipamentos de som e iluminação cênica, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por pessoal técnico capacitado para atender as necessidades da FCCR, durante o CARNAVAL 2023, a ser realizado no MARCO ZERO, nesta cidade, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos do Termo de Referência. Lote único, por solicitação da CI nº 552/2022 da Gerência de Produção de Eventos - GGAE-GPE/FCCR. O valor estimado para a contratação é R\$ 908.472,00 (novecentos e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais). Data e local da Sessão de Abertura: 05/01/2023 às 10:00h (horário local) na Sala de Monitoramento da SEPLAGTD, localizada no 8º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situada na Avenida Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife. Edital, anexos e outras informações pelo endereço eletrônico: www.recife.pe.gov.br/portaldecompras. Recife, 22 de dezembro de 2022. **Beatriz Victor de Araújo** - Pregoeira.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - CEL/FCCR. Objeto: contratação de empresas para cessão e mão de obra de equipamentos de sistemas de projeção em PAINÉIS LED, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por técnicos capacitados para atender as necessidades da FCCR, durante o CARNAVAL/2023, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos do Termo de Referência. Lotes 1 a 3, por solicitação da CI nº 606/2022 da Gerência de Produção de Eventos - GGAE-GPE/FCCR. O valor estimado para a contratação é R\$ 1.524.496,50 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 06/01/2023 às 10:00h (horário local) na Sala de Monitoramento da SEPLAGTD, localizada no 8º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situada na Avenida Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife. Edital, anexos e outras informações pelo endereço eletrônico: www.recife.pe.gov.br/portaldecompras. Recife, 22 de dezembro de 2022. **Beatriz Victor de Araújo** - Pregoeira.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - CPL/FCCR. Objeto: Contratação dos serviços de confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem de elementos que compõem a DECORAÇÃO – ELEMENTOS DECORATIVOS, que será utilizada durante o CICLO CARNAVALESCO 2023, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidade previstas nos Anexos no Termo de Referência. Lotes de 1 a 3, por solicitação da CI nº 066/2022 GGAE-GIE/FCCR da Gerência de Infraestrutura de Eventos. O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.772.495,98 (um milhão setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 06/01/2023 às 10:00h (horário local), Auditório, localizado no 15º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situada na Avenida Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife. Edital, anexos e outras informações pelo endereço eletrônico: www.recife.pe.gov.br/portaldecompras. Recife, 22 de dezembro de 2022. **Marcelo Leite Cerqueira** – Pregoeiro.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 - CPL/FCCR – BB 958840. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa visando o fornecimento de serviço de alimentação durante os eventos realizados pela Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e nos Ciclos Culturais (Natalino, Carnavalesco e Junino), lotes 01 a 03, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos do instrumento, por solicitação da CI nº 311/2022-GPE/FCCR, da Gerência de Produção de Eventos. Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lotos adjudicado): SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA - ME - CNPJ nº 09.073.834/0001-00 - Lotes 01, 02 e 03 com os valores totais de: R\$ 814.300,00, 218.100,00 e 879.780,00, respectivamente, Recife, 22 de dezembro de 2022. **Marcelo Leite Cerqueira** – Pregoeiro.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO - LOTE 02

Processo Licitatório nº 012/2022 - Pregão Eletrônico nº 010/2022 - CPL/FCCR – BB nº 974744. Objeto: Contratação de empresas para cessão, montagem, instalação, manutenção, operação e desmontagem de equipamentos de som e iluminação cênica, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por pessoal técnico capacitado para atender as necessidades da FCCR durante o evento Réveillon 2022/2023, a ser realizado na praia de Boa Viagem nas áreas do Acaíaca e Pina, nesta cidade, distribuídos em - 02 (dois) lotes, por solicitação da CI nº 470-2022 da Gerência de Produção de Eventos. Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/ lote adjudicado): 1)START PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME , CNPJ Nº 03.314.084/0001-26 – lote 02, com o valor de: R\$ 167.500,00. Recife, 22 de dezembro de 2022. **Marcelo Leite Cerqueira** – Pregoeiro.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO - LOTES 01,02 E 04

Processo Licitatório nº 013/2022 - Pregão Eletrônico nº 011/2022 - CPL/FCCR – BB nº 976565. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, a serem utilizados nos eventos promovidos ou patrocinados pela FCCR, distribuídos em - 06 (seis) lotes, por solicitação da CI nº 440-2022-GPE/FCCR da Gerência de Produção de Eventos. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras (licitante/lote adjudicado): 1)MARIA JOAO EVENTOS LTDA. EPP, CNPJ Nº 10.288.928/0001-77 – lotes 01 e 02, com os valores de: R\$ 169.999,50 e R\$199.999,50 respectivamente, 2)START PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 03.314.084/0001-26 – lote 04 , com o valor de: R\$ 252.900,00. Recife, 22 de dezembro de 2022. **Marcelo Leite Cerqueira** – Pregoeiro.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Com base no ato da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica, referente ao Termo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação do Programa Mentelnovadora, bem como as demais manifestações técnicas e jurídicas presentes nos autos, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, fundamentada no inciso I do art. 25, bem como no art. 26 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda, CNPJ nº 10.391.836/0001-18 para o desenvolvimento do programa Mentelnovadora para a Rede Municipal de Educação do Recife, no valor de R\$ 23.833.457,00 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), para os 12 (doze) primeiros meses e no valor de R\$ 21.777.257,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e sete reais) para os 12 (doze) meses subsequentes, em caso de manutenção do contrato, podendo totalizar 24 (vinte e quatro) meses. Recife, 22 de dezembro de 2022. **FREDERICO DA COSTA AMANCIO** - Secretário de Educação do Recife

AQUI MOSQUITO NÃO SE CRIA

VAMOS TODOS CONTRA O Aedes?

- Guarde garrafa vazia de cabeça pra baixo
- Não deixe água parada em pneu, calha ou balde
- Coloque areia no pratinho de planta
- Deixe a caixa d'água sempre limpa e tampada

PREFEITURA DO RECIFE